



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 23243.005811/2025-14
DOCUMENTO SEI Nº 2653467

* MINUTA DE DOCUMENTO

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º __/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, por intermédio do Campus Porto Velho Calama, inscrito no CNPJ sob nº 10.817.343/0006-01, representada neste ato pelo Diretor Geral, o senhor Willians de Paula Pereira doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____ n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, alterou a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

4. **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ ().

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela Assistente Social, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF.

5. **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias descritas na Nota de Crédito nº 99 (Doc Sei nº 2637251).

6. **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. **CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Instituto Federal de Rondônia - Campus Porto Velho Calama.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, modelos da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 05.05.2020, com a alteração pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, alt, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 01 (um) ano a contar da assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho/RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR DO IFRO - CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Simmy Liandra Gonçalves Colares Auler, Membro(a) da Comissão**, em 17/11/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2653467** e o código CRC **68047B36**.